

## BOLSA X COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA

*As regras copiadas abaixo estão determinadas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq N.º 01/CAPES-CNPq/2010 e sua Nota Explicativa.*

### RECEBO REMUNERAÇÃO POR ATUAR EM PROJETO, BOLSA DE PROJETO OU TENHO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. POSSO RECEBER BOLSA?

Não, pois não é permitido beneficiar alunos que já recebem algum tipo de remuneração. A complementação financeira só é permitida quando adquirida pelo aluno já no gozo da condição de aluno-bolsista.

### JÁ SOU ALUNO-BOLSISTA. POSSO RECEBER COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA?

Sim, a complementação financeira, proveniente de outras fontes (é vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento), é permitida desde que:

- 1 – O vínculo empregatício seja resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo;
- 2 - Venha a atuar profissionalmente na sua área de formação;
- 3 - O trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação/tese e o bolsista se dedique às atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica;
- 4 - Obter autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do PPGCC e CAPES e ter bom andamento acadêmico.

Os bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

### AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA.

O recebimento de complementação financeira deve ser informado à CAPES. Portanto, ANTES da implementação de tal benefício, o bolsista deverá:

- 1 - Possuir bom andamento acadêmico;
- 2 - Obter autorização do seu orientador;
- 3 - Entregar, na coordenação do Programa, a autorização e ciência do orientador.

### ATUO COMO DOCENTE. POSSO RECEBER BOLSA?

Não, não é permitido beneficiar alunos já possuidores de vínculos empregatícios. O vínculo deve ser adquirido pelo bolsista já no gozo da condição de aluno-bolsista.

### OUTRAS SITUAÇÕES:

**A)** poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

**B)** os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social. Para o financiamento da titulação de professores de Instituições de Ensino Superior Públicas, Federais, Estaduais e Particulares, a CAPES mantém uma política clara de qualificação desses quadros por meio de programas específicos baseados em um planejamento institucional que define quais são as áreas estratégicas da IFES.

**C)** conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Vale salientar que para o financiamento da titulação de professores, a CAPES mantém uma política clara de qualificação desses quadros por meio de programas específicos baseados em um planejamento institucional que define quais são as áreas estratégicas da IFES. A CAPES também mantém mais de 200 DINTERS para formação doutoral de cerca de 3000 professores de Instituições de Ensino Superior Públicas, Federais, Estaduais, e das Instituições pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.